

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PORTARIA Nº 027/2020-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0002068-32.2020.2.00.0814, que tem por requerente a Juíza de Direito **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Titular da Comarca de Santa Maria do Pará;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correicionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, e o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, Lei Estadual nº 5.008/81;

R E S O L V E:

I - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em desfavor da Juíza de Direito **ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS**, Titular da Comarca de Santa Maria do Pará.

II - **DELEGAR** poderes à Dra. **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA**, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24 de junho de 2020.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Representação por Excesso de Prazo - Processo nº 0001926-28.2020.2.00.0814

Representantes: Maria José Campos de Paula e Outro (Advogado Joélio Alberto Dantas, OAB/PA nº 8624).

Representado: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Conceição do Araguaia-PA.

Decisão: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo apresentada por MARIA JOSÉ CAMARGO DE PAULA e NEWTON CAMARGO DE PAULA junto ao CNJ (REP Nº 0001113-18.2020.2.00.0000), solicitando providências quanto à morosidade alegada na tramitação do Processo de nº 0010038-29.2018.8.14.0017. Em resposta à solicitação de informações o Juiz de Direito, ERICHSON ALVES PINTO, afirma que o Processo de nº 0010038-29.2018.8.14.0017 trata-se de Ação Declaratória de Prescrição de Título Executivo extrajudicial cumulada com cancelamento de registro de hipoteca com pedido de tutela de evidência liminarmente, que foi protocolada na data de 10 de setembro de 2018, que em 15 de outubro de 2018 foi declinada a competência da 2ª Vara Cível para a 1ª Vara Cível, que em 02